



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024

Ajuste: 40041/2025

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL, E O
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª
REGIÃO, VISANDO
À DIVULGAÇÃO
DE PROGRAMAS
DE CUNHO
EDUCATIVO,
INFORMATIVO
E/OU
JORNALÍSTICO
(Processo Eletrônico
nº 009392/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, doravante denominado **TRT3**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, CEP 30.112-020, neste ato representada pela Secretária Geral da Presidência, Senhora **Ludmila Pinto da Silva**, celebram o presente Acordo, com fundamento no artigo 184 da Lei 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzido pelo **TRT3**, por intermédio da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, observada a legislação em vigor.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

PROAD 20519/2025. DOC 7. Para verificar a autenticidade desta cópia acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CPXL.ZFLK:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **STF**:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas fornecidos pelo TRT3;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **TRT3**:

- a) Disponibilizar os conteúdos de TV, segundo especificações técnicas compatíveis com a TV Justiça e demais canais de comunicação;
- b) Disponibilizar os programas de rádio, previamente aprovados pelo STF, segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a Rádio Justiça;
- c) Transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro previamente aprovado pelo STF;
- d) Ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- e) Responsabilizar-se, em relação aos programas fornecidos pelo **TRT3**, pelo atendimento às Normas de Acessibilidade, sem ônus ao STF;
- f) Respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- g) Respeitar o disposto nas normas da RÁDIO JUSTIÇA no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- h) Fornecer ao STF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;
 - h.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - h.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
 - h.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
 - h.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.
 - h.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: cotr@stf.jus.br.
 - h.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do STF.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA SEXTA - O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A veracidade das informações tratadas na Cláusula Terceira deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do **TRT3**, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo tem vigência de 5 (cinco) anos, a vigorar a partir da assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo único - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.610/1998 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA ONZE - É dever dos PARTÍCIPIES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DOZE - É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

b) Caberá aos PARTÍCIPIES implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

c) Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão do contrato de relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CPXL.ZFLK:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



d) Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

e) Os PARTÍCIPES deverão comunicar imediatamente ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

f) Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA TREZE – O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Acordo serão geridos por unidade designada pelos PARTÍCIPES, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUATORZE – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - Para fins de eficácia, os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o STF providenciará, no prazo legal, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, *data de assinatura digital*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EDUARDO SILVA TOLEDO

Diretor-Geral

Assinado digitalmente

LUDMILA PINTO DA SILVA

Secretaria-Geral da Presidência

Assinado digitalmente



PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Considerando:

- que em 2002, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mello, ocupante interino na ocasião do cargo de Presidente da República, sancionou a lei de criação da TV Justiça, a Lei nº 10.461, de 17/5/2002;
- que o STF iniciou a programação da Rádio Justiça em 5 de maio de 2004;
- a finalidade para a qual foram criadas a TV Justiça e a Rádio Justiça: mostrar aos cidadãos como funciona a Justiça, facilitando o acesso aos serviços prestados e aumentando a confiança nos seus resultados; e
- o interesse em ampliar a participação de parceiros nos conteúdos veiculados pela TV e Rádio Justiça;

Foi elaborado esse acordo que tem como objeto o desenvolvimento de ações para execução de programa(s) produzido(s) pelo **TRT3** por meio da **TV e Rádio Justiça**.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

O **TRT3** disponibilizará conteúdos de interesse do judiciário e da cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito.

No tocante aos padrões de qualidade, sem prejuízo dos dispositivos acordados e da compatibilidade técnica com os sistemas da TV e Rádio Justiça, as especificações técnicas dos conteúdos observarão os parâmetros definidos, entre os quais:

- Para a TV Justiça: envio dos arquivos em mxf; em blocos separados, um arquivo para cada bloco, sem black ou collar bar, de vinheta a vinheta.
- Para a Rádio Justiça, a especificação mínima: MP3 ou Wave, 44 kHz, 192 KBPS, 16 bits, estéreo.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários e demais conteúdos, são de responsabilidade do TRT3, que fica encarregado de entregar em tempo hábil, no formato digital indicado pela TV e Rádio Justiça, para a devida transmissão do conteúdo em rede nacional:

Etapas	Atividade	Prazos
1	Produção pelo parceiro	Definidos pelo parceiro.
2	Entrega para a Rádio Justiça	Até 24 horas antes da exibição pela Rádio Justiça.
3	Veiculação pela Rádio Justiça	Conforme grade de programação.

IV e V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As possíveis despesas que decorram do Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O acordo tem vigência de 5 (cinco) anos, a vigorar a partir da assinatura.

VII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Conforme as tratativas estabelecidas, as responsabilidades constam explicitadas no acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 20/12/2024, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Pinto da Silva Frazão, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 14/03/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2781905** e o código CRC **3398A95C**.

009392/2024

2781905v8

